



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Chapecó
Secretaria de Assistência Social
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



Ofício DC Nº 032/2018

Chapecó – SC, 24 de maio de 2018

Universidade da Fronteira Sul-UFFS
Ao Engenheiro Civil Rodrigo Emmer

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Vistoria Técnica

Senhor,

Com os mais sinceros cumprimentos, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Chapecó encaminha este ofício onde apresenta a Vs. O Relatório de Vistoria Técnica do dia 24 de Maio de 2018 elaborado pelo Departamento de Elaboração e Projetos e Fiscalização de Obras Públicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano vinculado a Prefeitura Municipal de Chapecó.

VALDINEI ANTÔNIO CALDART
Coordenador de Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Conforme solicitação da **Diretoria da UFFS – UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, na data de **23/05/2018 às 21:37 h**, solicitando através da Defesa Civil, em caráter de urgência vistoria no **BLOCO A**, **tendo em vista que a edificação foi evacuada por motivos de estrondos fortes na edificação, com rachaduras locais**, onde foi realizada vistoria in loco no dia **24/05/18**, constatando-se:

1. Conforme vistoria in loco, no **Bloco A**, constatou-se **esmagamento com rachaduras de parede de alvenaria localizada no Pavto Térreo da Edificação - Secretaria Acadêmica** e rachaduras localizadas na Escada de Acesso ao pavimento superior **DO BLOCO A**.
2. **FOI APRESENTADO LAUDO TÉCNICO ACOMPANHADO DA ART N° 6578188-1 de 24/05/2018, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL FABIO LUIZ MORANDINI – CREA SC 083707-9, ATESTANDO A ESTABILIDADE, SEGURANÇA, SOLIDEZ E A HABITABILIDADE DA OBRA – BLOCO A, conforme estabelecido na legislação vigente da Lei 546 de 22/12/2014.**
3. Foi apresentado Alvará de Habite-se nº 0015/2014 de 02/07/2014, referente a 02 Blocos com área total de 11.056,28 m² para 04 Pavtos, cujo Alvara de Licença para Construção nº 387/2012.

CHAPECÓ (SC), 24 DE MAIO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
CÉSAR PELIZZON
Técnico Industrial Edificações
CREA/SC 045850-6
CONFEA-2500765016
DEPTO. ELAB. PROJ. E FISC. OBRAS PÚBLICAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º As obras e edificações no Município de Chapecó devem obedecer as normas previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo da observância das demais que tratam da matéria.

§ 1º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º É direito do proprietário do imóvel, neste promover e executar obras, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município de Chapecó.

§ 3º O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta Lei Complementar e Legislação Municipal correlata, assegurando-se todas as informações cadastradas no Município de Chapecó relativas ao seu imóvel.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 3º Salvo exceções específicas discriminadas nesta Lei Complementar, nenhuma obra de construção, acréscimo, modificação ou restauração, no Município de Chapecó, será feita sem o prévio licenciamento.

Art. 4º O licenciamento será concedido mediante a expedição do Alvará de Licença, no qual serão expressos: o nome do interessado, a destinação, localização, características da obra e o prazo de início.

Capítulo VIII DO HABITE-SE

Art. 134 Concluída a edificação e num prazo não superior a trinta dias, a requerimento dos proprietários, responsáveis técnicos ou empresa construtora, a municipalidade procederá à vistoria para a expedição do habite-se.

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução de todos os projetos.

§ 3º As obras serão consideradas concluídas quando obedecidas as normas de aprovação e tiverem condições de habitabilidade;

Capítulo IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 150 Para a infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar, após notificação não atendida, será imposta multa de 50 a 5.000 Unidades Fiscais de Referência Municipal - UFRM, dependendo do tipo da infração e dos critérios a serem definidos através de Decreto Municipal, seguindo-se o previsto na tabela de notificações e infrações desta Lei Complementar, bem como o disposto no Capítulo XXII, da Lei Complementar nº 4, de 31 de maio de 1990.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 151 O Município de Chapecó exime-se completamente de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos ocasionados às pessoas e ao patrimônio público comum ou privado, decorrentes de problemas advindos da execução de edificações.

**ANEXO III - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES –
TABELA DE MULTA POR DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO**

ÍTEM CÁLCULO	INFRAÇÃO	VALOR EM UFRM	BASE DE
01	Execução de obra e/ou serviço sem apresentação de documento que comprove seu licenciamento (alvará de construção)	1000	Unidade imóvel
02	Execução de obras e/ou serviço em desacordo com o projeto aprovado e licença emitida.	600	unidade imóvel
03	Avanço de tapume no passeio.	450	Unidade imóvel
04	Execução de obras e/ou serviços capazes de causar impactos ao meio ambiente sem apresentação de documento que comprove seu licenciamento pelos órgãos ambientais competentes.	700	Unidade imóvel
05	Desobedecer ao embargo.	1000	Unidade imóvel
06	Existência de material de construção nas vias e logradouros públicos, utilização destes como canteiro de obras ou depósito de entulhos.	650	Unidade imóvel
07	Ausência de medidas para conter e/ou evitar o deslocamento de terra.	400	Unidade imóvel
08	Ausência de adoção de medidas de proteção e segurança a trabalhadores, pedestres, propriedades vizinhas e vias públicas.	700	Unidade imóvel
09	Ausência de placa na obra	300	Unidade imóvel
10	Ausência de calçada, calçada danificada, com degraus, com mudanças abruptas, rampas ou inclinações excessivas.	600	Unidade imóvel
11	Ausência de faixa de piso tátil, ausência de	350	Unidade imóvel

	rebaixamento em rampas nos terrenos de esquina.	
12	Edificação habitada sem certificado de vistoria de conclusão de obra (Habite-se).	1000 Unidade imóvel
13	Remoção de entulho pelo município.	600 m ³
14	Modificação do perfil natural do terreno sem proteção.	300 Unidade imóvel
15	Colocação de vitrine/mostruário no avanço do alinhamento ou recuo.	600 Unidade imóvel
16	Calçadas ou muros não recuperados pelas concessionárias	100 m ²
17	Escoamento de águas pluviais de forma irregular	300 Unidade imóvel
18	Ligação de esgoto em redes de águas pluviais	800 Unidade imóvel
19	Abertura de gradil que avança no passeio.	600 Unidade imóvel
20	Início de obras sem dados oficiais de locação, alinhamento e nivelamento	450 Unidade imóvel
21	Paralização de obra sem comunicação a Prefeitura	300 Unidade imóvel
22	A qualquer pessoa física ou jurídica que deixar de atender intimação para cumprir os preceitos desta Lei	800 Unidade imóvel
23	Quaisquer infringências aos dispositivos deste Código, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias	500 Unidade imóvel



























